



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 523
DE 21 DE MAIO DE 2008.**

Regula nível municipal o disposto no artigo 100, § 3º. da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional no. 30, de 13 de Setembro de 2000, quanto a obrigação de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º. do artigo 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não sejam superiores a 02(dois) salários mínimos.

§ 1º.- É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput deste artigo, e, em parte mediante a expedição do precatório.

§ 2º.- É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput deste artigo.

§ 3º.- Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio do precatório.

§ 4º.- É facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito no que exceder o valor estabelecido no caput deste artigo para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

§ 5º.- A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput deste artigo implica em renúncia do restante dos créditos por ventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§6º.- O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica em quitação total do pedido constante da petição inicial e determina à extinção do processo.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 21 de Maio de 2008.


José Cardoso Matos
Prefeito Municipal